



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.310, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2010 (nº 2.856/2008, na origem, do Deputado Rômulo Gouveia), que denomina Viaduto Deputado José Fernandes de Lima o viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Rômulo Gouveia, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2010 (nº 2.856, de 2008, na origem), tem por objetivo homenagear a figura do Deputado José Fernandes de Lima, atribuindo seu nome ao viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a rodovia estadual PB-040, de acesso à cidade de Mamanguape (PB).

O autor justifica a proposta ao destacar a importância do homenageado para a história do Estado da Paraíba.

Nascido em 1912, na cidade de Mamanguape, José Fernandes de Lima foi por duas vezes prefeito da cidade. Em 1950, elegeu-se deputado estadual, cargo que exerceu ao longo de dez mandatos seguidos, perfazendo um total de 40 anos. Por duas vezes ocupou a presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, assumindo o governo do estado durante 11 meses, entre 1960 e 1961, ocasião em que marcou sua gestão com austeridade e equilíbrio. Foi líder da oposição durante todo o período da ditadura militar.

Entre os inúmeros cargos públicos que ocupou, destacam-se os de Secretário de Finanças e de Secretário de Agricultura, Viação e Obras

Públicas. Suas atividades políticas permitiram exercer grande influência na definição do traçado da rodovia BR-101, ocasião em que buscou beneficiar a cidade de Mamanguape, favorecendo o seu desenvolvimento. José Fernandes de Lima faleceu em João Pessoa, em novembro de 1999.

Na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes (CVT); de Educação e Cultura (CEC); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo. Não houve oferecimento de emendas.

Inicialmente designado relator da proposição, o Senador Efraim Moraes apresentou relatório favorável à sua aprovação, o qual não chegou a ser apreciado. Tendo assumido a relatoria, em virtude de redistribuição no âmbito desta Comissão, e por concordar com a opinião do primeiro relator, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório sobre o PLC nº 80, de 2010, então apresentado por Sua Excelência.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 80, de 2010, que tem por objetivo atribuir denominação a viaduto situado na BR-101, rodovia constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 21, XXI, da Constituição Federal, instituir diretrizes para o Sistema Nacional de Viação. Atende ainda aos requisitos para a iniciativa legislativa estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Carta Política, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma

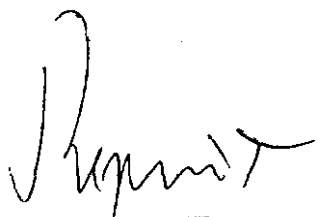
estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

O projeto é também adequado no que tange ao mérito. José Fernandes de Lima deu ao Estado da Paraíba e ao Brasil um exemplo de dedicação à causa pública, sendo justa a homenagem que se lhe quer prestar.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.856, de 2008, na origem).

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.



, Presidente

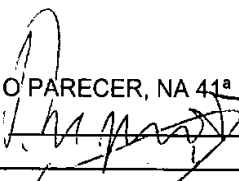


, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

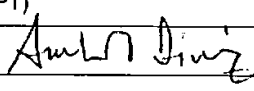
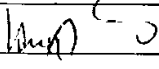
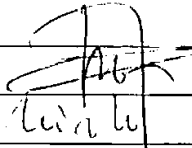
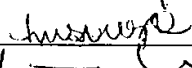
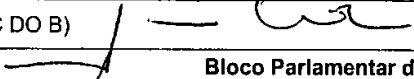
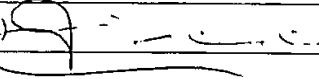
PRESIDENTE: 

SEN. Roberto Requião

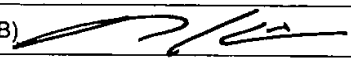
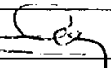
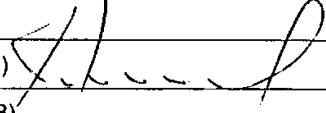
RELATOR:

SEN. Wellington Dias

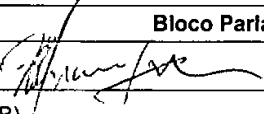
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT) 
Ana Rita (PT) 	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) 	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Edilécio da Mata (PSB) 	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B) 	8. João Capiberibe (PSB) 

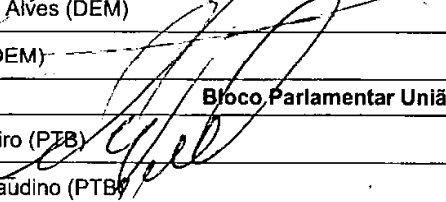
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB) 
Benedicto de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP) 	5. VAGO
Tomero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Tomás Correia (PMDB) 	7. VAGO
Valdemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Írio Nogueira (PP)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Myro Miranda (PSDB) 	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cassio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clóvis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB) 	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Agno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PSD PSOL

Matia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
-------------	-----------------------

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTILHA	X				LINDBERGH FARIAS	X			
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON					VAGO				
RICARDO FERRÃO					LUÍZ HENRIQUE	X			
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
ROMERO JUCA					VAGO				
TOMÁS CORREIA	X				VAGO				
WALDEMIR MOKA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTENEGRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSD/POL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSD/PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Of. nº 119/2012/CE

Brasília, 16 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 080, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Rômulo Gouveia, que “Denomina Viaduto Deputado José Fernandes de Lima o viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Rômulo Gouveia, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2010 (nº 2.856, de 2008, na origem), tem por objetivo homenagear a figura do Deputado José Fernandes de Lima, atribuindo seu nome ao viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a rodovia estadual PB-040, de acesso à cidade de Mamanguape.

O autor justifica a proposta ao destacar a importância do homenageado para a história do Estado da Paraíba.

Nascido em 1912, na cidade de Mamanguape, José Fernandes de Lima foi por duas vezes prefeito da cidade. Em 1950, elegeu-se deputado estadual, cargo que exerceu ao longo de dez mandatos seguidos, perfazendo um total de 40 anos. Por duas vezes ocupou a presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, assumindo o governo do estado durante 11 meses, entre 1960 e 1961, ocasião em que marcou sua gestão com austeridade e equilíbrio. Foi líder da oposição durante todo o período da ditadura militar.

Entre os inúmeros cargos públicos que ocupou, destacam-se os de Secretário de Finanças e de Secretário de Agricultura, Viação e Obras Públicas. Suas atividades políticas permitiram exercer grande influência na definição do traçado da rodovia BR-101, ocasião em que buscou beneficiar a cidade de Mamanguape, favorecendo o seu desenvolvimento.

José Fernandes de Lima faleceu em João Pessoa, em novembro de 1999.

Na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes (CVT); de Educação e Cultura (CEC); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não houve oferecimento de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 80, de 2010, que tem por objetivo atribuir denominação a viaduto situado na BR-101, rodovia constante do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência privativa da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. Atende ainda aos requisitos para a iniciativa legislativa estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Carta Política, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

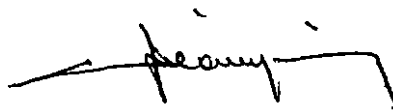
O projeto é também adequado no que tange ao mérito. José Fernandes de Lima deu ao Estado da Paraíba e ao Brasil um exemplo de dedicação à causa pública, sendo justa a homenagem que se lhe quer prestar.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.856, de 2008, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

 Relator

Publicado no **DSF**, em 25/10/2012.